

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DEFLAGRAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL 2017 LIMPEZA URBANA

Data: 24/11/2016 – quinta-feira Horário: 17h30, Segunda convocação

Local: SEDE SINDILIMPE/ES, Rua Carlos Alves, 111, Gurigica, Vitória, ES

Propostas aprovadas pelos trabalhadores(as) para montagem pauta, sem prejuízo das demais cláusulas :

CLÁUSULA 1ª - - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA 3ª

1 - Fica pactuado que os pisos salariais, bem como, todos os benefícios e gratificações salariais serão corrigidos no percentual de **20% (vinte por cento)**, sendo estes os menores salários que poderão ser praticados pelas empresas que atuam na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE-ES.

2 – Todos os salários de trabalhadores do Interior deverão ser equiparados aos trabalhadores da Grande Vitória.

3 - Fica pactuado que a partir de 1º. de janeiro de 2.017, para as funções: SUPERVISORES, LÍDERES DE TURMA, ENCARREGADOS, BALANCEIROS da Grande Vitória e do Interior o recebimento de uma gratificação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

4 - Fica pactuado que a partir de 1º. de janeiro de 2.017, para as funções: JARDINEIROS, OPERADORES DE ROÇADEIRA E MOTOSERRA, SETOR ADMINISTRATIVO e AJUDANTE DE CAMINHÃO PIPA da Grande Vitória e do Interior o recebimento de uma gratificação no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

5 - Fica pactuado que a partir de 1º. de janeiro de 2.017, que para todas as contratações nas empresas abrangidas pela presente Convenção, será garantida a contratação de um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres.

4 - Fica pactuado que a partir de 1º. de janeiro de 2.017, o piso salarial aplicado aos Porteiros / Vigias será equiparado ao de Gari, previsto nesta Convenção, garantindo ainda ao mesmo o pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho que estiver a 36 (trinta e seis) meses ou menos de obter aposentadoria será garantido o emprego até a data do seu desligamento para garantir o benefício, excluindo-se os empregados lotados em contratos que se findarem por término com o tomador do serviço.

Parágrafo Único - No ato da entrega da carta do aviso prévio, o empregador notificará o empregado para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega do documento, providencie junto ao INSS documento comprobatório de prazo para a aposentadoria. Caso o empregado notificado não apresente o documento, dentro do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, estará a empresa isenta da obrigação. Havendo verificação da condição estável do empregado o aviso prévio torna-se nulo.

CLÁUSULA 9ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da absoluta necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro, devendo sempre ser remuneradas, cabendo a compensação somente se firmado acordo específico pelo SINDILIMPE / ES.

CLÁUSULA 12ª – ALIMENTAÇÃO

1-As empresas, ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas. O ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será garantido no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), e será recebido 12 (doze) vezes por ano.

2-Será concedido cartão alimentação/refeição aos trabalhadores(as) ausentes do trabalho pelas seguintes causas: Gozo de férias, acidente de trabalho, doença ocupacional, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e afastados por doenças comuns até 90 (noventa) dias

3-As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação no local de trabalho para os trabalhadores que trabalharem em dias de domingo e feriados;

4-Para os empregados que trabalham em jornadas de 36 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, fica estabelecido que as empresas fornecerão, no início da jornada de trabalho, lanche saudável, e lanche “diet”.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

As empresas abrangidas pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho fornecerão o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho, sem qualquer desconto para o trabalhador.

Parágrafo 1º - O vale transporte será fornecido mediante recibo, em duas cópias, assinado pela empresa e pelo empregado, ficando uma das cópias de posse do empregado, ou através do

comprovante de recarga do vale transporte. Estando sujeita às penalidades previstas na presente CCT aquela empresa que não adotar tal procedimento.

Parágrafo 2º - Caso o trabalhador seja transferido de seu local de trabalho, por deliberação do empregador, observar-se-á o disposto na súmula nº. 29 do TST.

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas abrangidas pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho contratarão, Plano Individual e Familiar de Assistência Médica e outros benefícios para os seus empregados, sem a participação dos mesmos nos custos.

Parágrafo 1º - Para aqueles trabalhadores que já tem o referido benefício em função de particularidades contratuais contraídas junto aos tomadores de serviços, garante-se a condição mais benéfica, sendo-lhes garantidas as condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE

Caso trabalhe em empresa que não forneça creche no seu local de trabalho, fica assegurado às trabalhadoras, uma gratificação equivalente ao piso salarial da categoria, a título de auxílio-creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, e após a licença maternidade, até os doze meses de nascimento do filho.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício será realizado junto com o pagamento dos salários da trabalhadora, que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

CLÁUSULA 15ª. – LICENSA MATERNIDADE

Fica garantido, à todas as trabalhadoras abrangidas pela presente Convenção Coletivo de Trabalho, a concessão de licença maternidade pelo período de 06 (seis) meses;

CLÁUSULA 17ª – CONVÊNIO FARMÁCIAS

As empresas manterão convênio com farmácias e drogarias para uso de seus empregados, visando aquisição de medicamentos mediante receita medica até o limite de **30% (trinta por cento)** do salário do empregado. Os valores da referida compra será descontado em 03 (três) parcelas, obedecendo-se os critérios de valor máximo a ser descontado.

CLÁUSULA – LICENSA PARA APERFEIÇOAMENTO

As empresas se comprometem a liberar até 07 (sete) trabalhadores por ano, e por cada empresa, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para participação em CURSOS, PALESTRAS e demais atividades afins.

CLÁUSULA 45ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente a 01 (um) salário base da categoria, do piso salarial previsto nas tabelas constante da presente CCT, anualmente, no mês de seu aniversário.

CLÁUSULA 46ª – MPA;

As empresas abrangidas pelo presente instrumento Coletivo de Trabalho deverão criar todas as condições para a implementação do projeto de alimentação saudável, já apresentado pelo SINDILIMPE / ES ao SELURES, e que envolve o MPA - Movimento de Pequenos Agricultores.

CLÁUSULA 47ª – ESTABILIDADE

Garantia de estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses, para os trabalhadores eleitos em assembleia para comporem a comissão de negociação da presente Convenção, a partir dos encerramentos das negociações

DEMAIS SOLICITAÇÕES DOS TRABALHADORES;

1 – Será concedido o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para todos os jardineiros.

2 – Aos trabalhadores que trabalham expostos à chuva, será garantido a paralisação dos trabalhos até que mesma cesse.

3 – A cada duas horas de trabalho, deverão ser concedidos 15 (quinze) minutos intervalo para descanso e reidratação, podendo tal intervalo, ser concedido na forma de revezamento entre os membros de cada equipe de trabalho.

4 – A cada Triênio será concedido uma gratificação no valor equivalente a 01 (um) piso da categoria, conforme fixado na presente Convenção.

5 – Qualquer punição ao empregado, somente poderá ser efetivada, após garantir ao mesmo o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA por escrito.

Ailton Dias
Presidente SINDILIMPE/ES